



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.670/12

CONTRATO N. 2012/248.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS GARAGENS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) treze dia(s) do mês de novembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. Central, lote 1.154, sala 102 – Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.588.080/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 12/12/14, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) aumento do valor contratual original em R\$2.040,15 (dois mil e quarenta reais e quinze centavos), em razão do acréscimo de 105¹ novas unidades de controles remotos;
- c) exclusão da Coordenação de Engenharia de Equipamentos como órgão responsável e seu enquadramento como assistente de fiscalização;

A alteração mencionada na alínea “b” representa um acréscimo aproximado de 9,12%² (nove inteiros e doze centésimos por cento) do valor inicialmente contratado e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/248.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$27.928,18 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- a) para os serviços de manutenção preventiva, o pagamento será efetuado em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) para os serviços prestados de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente realizados;
- c) quanto ao eventual fornecimento de peças, o pagamento será feito sobre o valor orçado das peças substituídas, aprovado pelo órgão responsável, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

¹ Totalizando 150 unidades, sendo que o item 7 do Anexo n. 1 ao Edital previa 45 unidades ao custo de R\$19,43 cada.

² Ao se levar em consideração todos os aditivos já realizados, a contratação já foi acrescida em um total de 24,82% do valor original contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Para os pagamentos descritos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE00 3713 e 2014NE00 3714, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho 2014NE00 3713

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



Nota de Empenho 2014NE00 3714

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/12/14 a 11/12/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação e Habitação da CONTRATANTE, situada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

Parágrafo único – A Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, situada no 18º andar do Edifício Anexo I, atuará como Assistente de Fiscalização.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Josivaldo Oliveira Silva
Sócio-Gerente
CPF n. 279.277.411-87

Testemunhas:

1) Maria de Fátima Borges P. 7149

CCONT/LG

2) Luciana Lima Sone P. 7829